

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia
da República

Ofício n.º 79 / 5.ª COF / 2006

Data: 11.10.2006

Assunto: Petição n.º 36/X/1.ª


Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 36/X/1.ª, da iniciativa de Rui Manuel de Oliveira Calado Nogueira com o assunto "*Violação do princípio da proporcionalidade quanto ao montante do imposto municipal sobre veículos*", cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência dos Grupos Parlamentares do PCP e BE, na reunião da Comissão de 11 de Outubro de 2006, é o seguinte:

"Deve a Petição n.º 36/X/1.ª, ser arquivada, dando desta decisão conhecimento ao peticionante, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea m), da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março";

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente da Comissão,



(Teresa Vonda)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Petição nº36/X/1.ª

(Deputada Relatora: Hortense Martins)

Da iniciativa de: Rui Manuel de Oliveira Calado Nogueira

Assunto: Violação do princípio da proporcionalidade quanto ao montante do imposto municipal sobre veículos.

RELATÓRIO FINAL

1. A presente petição, à qual foi atribuído o n.º 36/X/1ª, deu entrada na Assembleia da República (AR) em 17 de Junho de 2005.
2. A petição tem como subscritor Rui Manuel de Oliveira Calado Nogueira, morador na Av. Quinta da Atalaia, 8, 3º Esquerdo, Amora.
3. A presente petição reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no Artigo 248º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.
4. Não tendo a petição em apreço sido subscrita por mais de 4000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a), do nº 1 do Artigo 20º, da Lei nº43/90, não carece a mesma de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.
5. O peticionante solicita a apreciação pela AR da matéria relativa ao imposto municipal sobre veículos, pois considera que o mesmo não respeita o princípio da proporcionalidade.

6. Os critérios legais subjacentes à determinação do Imposto Municipal sobre Veículos (IMV) constam do artigo 4.º do Regulamento do Imposto sobre veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 Junho, estando por essa via assegurados os princípios da legalidade e da proporcionalidade, este último em função do que foram as opções políticas do legislador.
7. Por despacho conjunto n.º 290/2006, de 27 de Março (publicado no Diário da República – II Série, n.º 61) o Governo determinou a constituição de um Grupo de Trabalho (GT), com o objectivo de proceder à reforma da fiscalidade automóvel.
8. Atento o teor da petição n.º 36/X/1ª e entendendo que se afigurava útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) quanto à pretensão do peticionante e aos desenvolvimentos relacionados com o GT, a Comissão de Orçamento e Finanças deliberou aprovar um relatório e parecer intercalares, determinando as seguintes providências: (i) o envio da petição à SEAF para que sobre a mesma se pronunciasse; (ii) aguardar a resposta da Secretaria de Estado; (iii) dar conhecimento ao peticionante da aprovação do relatório intercalar e das providências adoptadas.
9. Nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º6/93, de 1 de Março, esta Comissão solicitou à SEAF, através de Sua Excelência o Presidente da AR (n.º2 do mesmo artigo), informações detalhadas sobre o objecto da petição, nomeadamente quanto à *“Violação do princípio da proporcionalidade quanto ao montante do Imposto Municipal sobre Veículos”*.
10. Em 2 de Agosto de 2006, o Gabinete do Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais veio informar a Assembleia da República, nos seguintes termos:

"(...) Sobre as questões enunciadas refira-se, quanto à revisão do IA e do IMV, que o Grupo de Trabalho encarregue de tal tarefa apresentou recentemente as respectivas conclusões, encontrando-se as mesmas a se analisadas nesta Secretaria de Estado. "

11. As opções técnicas e jurídicas, apresentadas pelo GT, que possam representar alteração ao que se encontra legislado sobre esta matéria, e que venham a ser adoptadas pelo Ministério virão de encontro a um processo de desenvolvimento e modernização das políticas ambientais, energéticas, económicas e de transportes e que são ditadas pelas alterações climáticas, novos processos de modernização e fabricação de combustíveis, em consonâncias com as directivas comunitárias.


Assim e face aos considerandos que antecedem e tendo em consideração a posição assumida SEAF quanto ao teor da Petição n.º36/X/1ª, a Comissão de Orçamento e Finanças adopta o seguinte:

PARECER

Deve a Petição n.º 36/X/1ª, ser arquivada, dando desta decisão conhecimento ao peticionante, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea m), da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º6/93, de 1 de Março.

Assembleia da República, 06 de Outubro de 2006.

P
O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Patinha Antão)

A DEPUTADA RELATORA



(Hortense Martins)